



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 213, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 169/2009 da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa **RESOLVE**:

- I – Tornar sem efeito a resolução nº. 18/2006;
- II - Aprovar o **REGULAMENTO GERAL PARA OS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU DA UFGD**, parte integrante desta Resolução;
- III – Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Damião Duque de Farias
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

**REGULAMENTO GERAL PARA OS CURSOS
DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU***

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

Art. 1º Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da Universidade Federal da Grande Dourados são de caráter temporário e terão por finalidade a capacitação profissional e/ou acadêmica em áreas específicas.

Art. 2º Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* compreendem a especialização, são direcionados ao treinamento profissional ou científico e conferem o certificado de Especialista e, regula-se por este Regulamento e demais normas específicas.

Parágrafo Único. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* são oferecidos aos portadores de diploma de curso superior de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação e possuem objetivo técnico profissional específico, não abrangendo o campo total do saber em que se insere a especialidade.

Art 3º Nos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* deverão ser observados:

- I – adequação à missão institucional da UFGD;
- II – qualidade do ensino, da investigação científica e tecnológica e da produção artística;
- III - flexibilidade curricular que conduza ao aprimoramento mais amplo nas áreas de conhecimento;
- IV - comprometimento com a realidade regional e nacional;
- V - utilização da bibliografia referente à área de conhecimento;
- VI - identificação e discussão dos problemas da área de estudo, bem como sua interação com áreas afins;
- VII - cultivo do espírito de iniciativa;
- VIII - desenvolvimento da capacidade de análise e de crítica.

Art. 4º Os cursos deverão incluir a apresentação de uma monografia ou a submissão de um artigo científico para publicação em revista indexada (ou equivalente) com Qualis ou Trabalho de Conclusão de Curso, conforme Regulamento do Curso.

Art. 5º Os cursos serão denominados em conformidade com a área específica estudada.

Art. 6º Para a realização dos cursos, deverão ser cumpridas todas as exigências normativas correspondentes ao plano de trabalho e à prestação de contas.

Art. 7º As atividades dos cursos de pós-graduação serão acompanhadas pela Coordenadoria de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

CAPÍTULO II
DA INSTALAÇÃO E APROVAÇÃO DOS CURSOS

Art. 8º A criação dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* será condicionada:

- I - à disponibilidade de recursos materiais e financeiros;
- II - à qualificação do corpo docente na área de concentração do curso e comprovada atuação profissional, acadêmica, artística ou científica;
- III - à existência de clientela que justifique sua criação.

§ 1º - Mediante convênio com entidades públicas ou privadas legalmente criadas ou constituídas e atendidas as condições estabelecidas neste artigo poderão ser ministrados cursos de especialização, dentro ou fora do Estado de Mato Grosso do Sul, sem quaisquer ônus para a Universidade, observando-se as demais normas estabelecidas neste regulamento.

§ 2º - Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* à distância serão regulamentados em norma própria, atendendo o disposto no Art. 6º da Resolução CNE/CES nº 1, de 08/07/2007.

Art 9º A solicitação de criação e autorização de funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* deverá ser encaminhada pelo presidente do Conselho Diretor da Faculdade responsável pelo curso, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, sob a forma de projeto.

§ 1º Os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* poderão ser solicitados por órgãos externos, para atender à formação de uma clientela específica.

§ 2º O projeto de instalação de cursos de pós-graduação *lato sensu* deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - expediente do Diretor da Unidade, como Presidente do Conselho Diretor, solicitando a autorização para o funcionamento do curso, com cópia Da Resolução do Conselho Diretor que aprovou a criação do curso;
- II - expediente do Diretor da Unidade, como Presidente do Conselho Diretor, indicando Coordenador para o curso proposto;
- III - exposição de motivos que defina os objetivos do curso;
- IV - informações sobre a clientela alvo do curso e os benefícios advindos do mesmo à Universidade e à Comunidade;
- V - regulamento do curso, elaborada com base na presente resolução, do qual deverá constar a duração do curso, normas para admissão e para aprovação, previsão do número de vagas, acompanhada de cópia em CD Rom;
- VI - relação de disciplinas e seus programas, horários, tipo de ensino, aulas teóricas, teórico-práticas, práticas, seminários e outros; estrutura curricular determinando carga horária de cada disciplina, ementa, bibliografia específica, distribuição das disciplinas por Departamento/Unidade, professores responsáveis, frequência mínima e aproveitamento exigidos;
- VII - relação de docentes que ministrarão o ensino e orientação das monografias, pertencentes à Universidade ou a outras Instituições, e que já tenham concordado em aceitar a incumbência, com *curriculum vitae* dos docentes (modelo CNPq resumido com atividades dos últimos cinco anos);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

VIII – informações sobre instalações e equipamentos existentes na Universidade, ou, se for o caso, disponíveis em outras instituições.

IX - declaração do coordenador do curso informando que os membros da equipe do projeto não têm pendências de qualquer natureza com a Universidade.

X - plano financeiro incluindo o valor das taxas (quando for o caso), custos e um demonstrativo de receitas e despesas, elaborado conforme normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento – PROAP;

XI - caso o quadro docente inclua professor(es) sem titulação mínima de Mestre, deverá haver solicitação específica para a avaliação do(s) currículo(s) deste(s) professor(es) pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, a qual emitirá parecer conclusivo sobre a questão, com base no disposto no Art. 22 deste Regulamento.

§ 3º - Os cursos novos deverão ter suas propostas submetidas à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPP, com 120 dias de antecedência do início de suas atividades.

§ 4º No mínimo, dois terços das disciplinas dos cursos deverão ser ministradas por docentes pertencentes à carreira do magistério superior da UFGD, exceto quando não houver na Universidade, docentes com a formação adequada à área do conhecimento abrangida pelo curso.

§ 5º Não será permitida a coordenação simultânea de mais de um Curso de pós-graduação *lato sensu* pelo mesmo docente.

§ 6º Os docentes da UFGD, membros da equipe do projeto, em regime de dedicação exclusiva, poderão participar de outros cursos, desde que a carga horária total desta atividade não ultrapasse 360 horas/ano, e que sejam ministradas nos finais de semana.

§ 7º - A PROPP encaminhará o processo à PROAP (Pró-Reitoria de Administração e Planejamento) para análise financeira.

§ 8º - Após análise financeira da PROAP, a proposta do curso será submetida à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e, uma vez aprovada, será encaminhada para apreciação pela plenária do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura da UFGD.

Art. 10 O coordenador do curso de Pós-Graduação *lato sensu* deverá encaminhar, juntamente com o projeto de implantação do curso, o projeto pedagógico e um plano de trabalho.

Parágrafo Único. O projeto pedagógico, modelo disponível no sítio eletrônico da PROPP, deverá conter os seguintes itens:

- I - identificação do objeto a ser executado;
- II - justificativa do projeto;
- III - objetivo principal;
- IV – duração;
- V - participantes do projeto;
- VI - metas que serão atingidas;
- VII - número de vagas;
- VIII - valor do projeto;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

IX - movimentação financeira;

X - plano de aplicação de recursos financeiros;

XI - detalhamento e justificativa do investimento, da receita e do pagamento à pessoa física.

Art. 11. O projeto de cada curso, após apreciação pela Unidade Acadêmica, será encaminhado à Coordenadoria de Pós-Graduação para pronunciar-se e submeter à apreciação da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, para aprovação.

Art. 12. O curso somente poderá funcionar depois de aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura.

Art. 13. A coordenação de um novo projeto de curso de pós-graduação fica condicionada à apresentação do relatório final, prestação de contas e emissão do certificado de conclusão do curso anterior.

CAPÍTULO III **Da Organização Didática**

Art. 14. A criação, exclusão ou alteração de qualquer natureza nas disciplinas deverá ser proposta pela Comissão Especial de Curso aos Conselhos Diretor e de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, ouvida a Câmara de Ensino de Pós-Graduação e de Pesquisa.

Art. 15. Qualquer alteração de estrutura curricular ou de composição do corpo docente depende de homologação do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura, ouvida a Câmara de Ensino de Pós-Graduação e de Pesquisa.

CAPÍTULO IV **Da Coordenação do Curso**

Art. 16. A coordenação didática de cada curso será exercida em cada Faculdade, por uma Comissão Especial de Curso de Especialização - COESCE, presidida por um de seus membros.

Parágrafo Único. O Conselho Diretor da Faculdade designará a COESCE, bem como o seu Presidente.

Art. 17. A COESCE será constituída por docentes portadores de título de Mestre ou de Doutor, excepcionalmente de Especialista, que exerçam atividades no curso e que pertençam à carreira do Magistério Superior da UFGD, assegurada a representação discente, observada a legislação em vigor.

Art. 18. São atribuições da COESCE:

I - orientar e definir as atividades do curso;

II - propor aos Diretores das Faculdades as medidas necessárias ao bom andamento do curso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- III - indicar os nomes para composição das Comissões Examinadoras de monografias, bem como nome de Professor Orientador, respeitando os dispositivos do Art.º9º;
- IV - criar mecanismos que assegurem aos alunos efetiva orientação acadêmica;
- V - reunir-se ordinariamente, antes do início de cada etapa do curso e, extraordinariamente, quando necessário;
- VI - exercer outras atribuições definidas no Regulamento do Curso.

Art. 19. São atribuições do Presidente da COESCE:

- I - convocar e presidir as reuniões da COESCE;
- II - assinar atas e documentos emanados da COESCE;
- III - coordenar a execução do curso de acordo com o Regulamento e, demais deliberações da COESCE;
- IV - remeter ao Conselho Diretor relatórios periódicos sobre as atividades do curso e demais informações solicitadas;
- V - representar oficialmente o curso;
- VI - exercer outras atribuições definidas no Regulamento do Curso.

Art. 20. O mandato da Comissão Especial de Curso, bem como de seu Presidente, será igual ao período de duração do curso.

CAPÍTULO V Dos Docentes e da Orientação

Art. 21. - A qualificação mínima exigida dos docentes dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* é o título de Mestre, obtido em curso recomendado pela CAPES/MEC.

§ 1º - Nas áreas profissionais em que o número de mestres for insuficiente para atender à exigência de qualificação prevista no *caput* deste artigo, poderão lecionar em Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* profissionais de alta competência e experiência em áreas específicas do curso, desde que aprovados pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação e de Pesquisa do CEPEC.

§ 2º - A apreciação da qualificação dos docentes não portadores do título de Mestre levará em conta o *curriculum vitae* do professor e sua adequação ao plano geral do curso e ao programa de atividades pelas quais ficará responsável.

§ 3º - Em nenhuma hipótese, o número de docentes sem o título de Mestre poderá ultrapassar 1/3 (um terço) do corpo docente.

§ 4º - A aprovação da participação de professor não portador do título de Mestre somente terá validade para as atividades previstas no Curso de Pós-Graduação *lato sensu* para o qual tiver sido aceito.

Art. 22. O Orientador de monografia deverá ter título de Mestre ou Doutor e ser aprovado pela COESCE.

Parágrafo Único. A critério da COESCE poderá ser admitido como Orientador, docente não vinculado ao curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 23. Serão admitidos, no máximo, 06 (seis) alunos, por Orientador.

Art. 24. Compete ao Professor Orientador:

- I - orientar o aluno na organização e execução de seu plano de estudos;
- II - dar assistência ao aluno na elaboração e na execução da sua monografia;
- III - exercer outras atividades definidas no Regulamento do Curso.

CAPÍTULO VI **Da Admissão e da Matrícula no Curso**

Art. 25. Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação emitir e publicar o Edital da abertura de inscrições para a seleção de candidatos ao curso.

Parágrafo Único. O Edital deverá conter, entre outros:

- I - nome do curso;
- II - área de concentração;
- III - nível;
- IV - local de realização;
- V - número de vagas;
- VI - critérios de seleção;
- VII - local e período de inscrição;
- VIII - valor das taxas;
- IX - documentação exigida.

Parágrafo Único. Do total de vagas 10% (dez por cento) serão destinado a servidores da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.

Art. 26. Para ser admitido no curso como aluno regular de pós-graduação *lato sensu*, o candidato deverá ter concluído o curso de graduação e satisfazer as exigências previstas no Regulamento do Curso.

CAPÍTULO VII **Do Regime Didático**

Art. 27. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* têm uma carga horária programada de no mínimo 360 horas/aula, não computados o tempo de estudo individual, em grupo, ou a elaboração da monografia ou do trabalho de conclusão do curso.

§ 1º Os curso de Pós-Graduação *lato sensu* poderão ser ministrados em uma ou mais etapas, respeitado o prazo mínimo de 6 (seis) meses e não excedendo o prazo máximo de 2 (dois) anos consecutivos para sua conclusão, independente da carga horária total, salvo situações extraordinárias, especiais, devidamente justificadas e aceitas pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação e de Pesquisa do CEPEC/UFGD.

§ 2º O prazo máximo para a entrega do trabalho final será estabelecido no Regulamento do Curso, não podendo ultrapassar a data prevista para o término do curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 28. Não será permitido ao aluno trancamento de matrícula e nem aproveitamento de créditos.

Art. 29. Os cursos deverão destinar, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) horas de sua carga global a disciplina(s) de conteúdo didático-pedagógico.

Art. 30. Cada disciplina tem um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas-aula.

§ 1º Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao aluno que obtiver, no mínimo, o conceito "C".

§ 2º A juízo da Comissão Especial de Curso, poderão ser atribuídos créditos a tarefas ou estudos especiais, na forma prevista pelo Regulamento do Curso, até o máximo de 1/6 (um sexto) do número mínimo de créditos exigidos para a obtenção do certificado.

Art. 31. Será automaticamente desligado do curso o aluno que obtiver frequência inferior a 75% em qualquer das disciplinas, bem como o conceito "D" em qualquer das disciplinas do curso, inclusive na monografia ou artigo científico ou que não concluir o curso dentro do prazo estipulado no Art. 28 deste Regulamento.

Art. 32. Para efeito das exigências previstas visando à obtenção do certificado, os créditos adquiridos em qualquer disciplina somente terão validade durante o prazo máximo previsto para a conclusão do curso, de acordo com o Regulamento do Curso.

Art. 33. O rendimento escolar de cada aluno será expresso em notas e ou conceitos de acordo com a seguinte escala:

- I - de 90 a 100 - A (Excelente)
- II - de 80 a 89 - B (Bom)
- III - de 70 a 79 - C (Regular)
- IV - de 0 a 69 - D (Insuficiente)

Art. 34. Somente receberá avaliação a monografia ou o artigo científico do candidato que tiver obtido o total de créditos requerido para o certificado e atendido às exigências previstas no Regulamento do Curso.

Art. 35. A apreciação do Trabalho de Conclusão de Curso, nos termos do Regulamento do Curso, deverá ser requerida pelo Orientador à Comissão Especial de Curso.

Art. 36. A apreciação do Trabalho de Conclusão de Curso será feita por uma Comissão Examinadora, aprovada pela COESCE, e constituída pelo Orientador e mais 02 (dois) integrantes portadores, no mínimo, do grau de Mestre.

Parágrafo Único. A apreciação do Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser realizado mediante apresentação pública ou outra forma prevista no Regulamento do Curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 37. Será considerado aprovado o candidato que, na apreciação da monografia ou artigo científico, obtiver nota e ou conceito correspondente a, no mínimo, conceito "C".

Parágrafo Único. No caso de obtenção de conceito inferior a "C", a COESCE poderá, mediante proposta justificada do Orientador, dar mais uma oportunidade ao candidato para apresentar a monografia ou artigo científico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 38. O Regulamento do Curso estabelecerá critérios para desligamento do aluno, com base em exigências de aproveitamento mínimo e de limite de prazo para obtenção do certificado.

CAPÍTULO VIII Dos Títulos Acadêmicos e Certificados

Art. 39. Para obter o certificado de Especialista, o aluno deverá satisfazer, no mínimo, às seguintes exigências, obrigatoriamente previstas no Regulamento do Curso:

- I - completar, com aprovação, o número de créditos previstos;
- II - ser aprovado na avaliação da monografia ou artigo científico.

Art. 40. No histórico escolar, emitido pela Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação da UFGD, deverão constar as seguintes informações referentes ao aluno:

- I - nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade e grau acadêmico anterior;
- II - data de admissão no curso;
- III - número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de aluno brasileiro ou estrangeiro com residência permanente, ou número de passaporte e local onde foi emitido, no caso de estrangeiro sem visto permanente;
- IV - relação das disciplinas com as respectivas notas e ou conceitos, discriminando o nome e titulação do professor que ministrou a disciplina, carga horária e créditos obtidos, nos anos e períodos letivos em que foram cursadas;
- V - data de aprovação no (s) exame (s) de língua (s) estrangeira (s), se exigido (s) no Regulamento do Curso;
- VI - período em que o curso foi ministrado e sua duração total em horas;
- VII - número da resolução de criação e aprovação do regulamento específico;
- VIII - data de aprovação da monografia com o respectivo grau e conceito;
- IX - título do trabalho final/monografia, nome e titulação do professor orientador;
- X - nome do Orientador e dos demais membros da Comissão Examinadora da monografia.

Art. 41. A expedição dos certificados será efetuada mediante solicitação da Unidade Acadêmica à Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação, cujo processo deverá ser instruído com os seguintes documentos, em formulários próprios:

- I - expediente do Diretor da Unidade Acadêmica solicitando a emissão dos certificados;
- II - cópia da Resolução de criação do curso e do Regulamento Específico aprovado pelo CEPEC;
- III - relação nominal dos alunos concluintes;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- IV - cópia do diploma de graduação dos alunos concluintes;
- V- cópia da carteira de identidade dos alunos concluintes;
- VI - declaração do Coordenador do curso, de que os alunos relacionados para a expedição dos certificados não possuem qualquer pendência quanto às suas obrigações perante o curso;
- VII - comprovante de depósito da taxa de expedição de certificado recolhida na conta única da UFGD, quando for o caso.

Art. 42. Os certificados serão expedidos pela Secretaria Acadêmica de Pós-Graduação da UFGD e registrados na Divisão de Registro de Diplomas/ Reitoria, devendo mencionar claramente a área específica do conhecimento a que corresponde o curso.

CAPITULO IX
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 43. O Conselho Diretor da Faculdade poderá propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura a suspensão de qualquer um de seus cursos de Especialização que não cumprir o disposto neste Regulamento ou cujo nível esteja comprometendo as suas finalidades.

Art. 44. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Câmara de Ensino de Pós-Graduação e de Pesquisa, ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.